



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

Processo CAU/RJ nº 000172.000220/2024-47

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ E O INSTITUTO VIDA URBANA (CAOS PLANEJADO), VISANDO DIFUNDIR CONTEÚDO DE EXCELÊNCIA SOBRE URBANISMO EM LINGUAGEM E FORMATO ACESSÍVEIS.

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF nº 327.255.746-68 e, de outro lado o **INSTITUTO VIDA URBANA** associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 34.289.669/0001-67, com sede na Rua Síqueira Campos 1163/7º andar, Porto Alegre – RS, CEP 90010-001, neste ato representada por seu representante legal **ANTHONY DE BARROS LING**, brasileiro, casado, empresário, RG 6093317086 SJS-RS, CPF 012.284.330-46, resolvem, celebrar o presente **Acordo de Cooperação**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CAU/RJ e o INSTITUTO VIDA URBANA (mantenedor do portal CAOS PLANEJADO), visando difundir conteúdo de excelência sobre urbanismo em linguagem e formato acessíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O INSTITUTO VIDA URBANA autoriza o CAU/RJ a publicar em sua página da internet (site institucional) e em suas redes sociais os artigos publicados no portal CAOS PLANEJADO.

2.2. O CAU-RJ está autorizado a republicar os artigos publicados no CAOS PLANEJADO, mas não pode republicar as colunas, tampouco o conteúdo original publicado nas redes sociais do portal CAOS PLANEJADO.

2.3. Em todos os artigos republicados pelo CAU/RJ, deve ser indicado o link para o artigo original no CAOS PLANEJADO.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

2.3. Em todos os artigos republicados pelo CAU/RJ deve constar ao longo do texto a logomarca do CAOS PLANEJADO, indicando a parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. A fim de utilizar adequadamente as informações fornecidas, as PARTES se comprometem a:
- I. Manter confidencialidade de todas as informações trocadas por meio de arquivos a serem transitados entre o CAU/RJ e o INSTITUTO VIDA URBANA (CAOS PLANEJADO); e
 - II. Zelar pela guarda do sigilo das informações, utilizando-as exclusivamente para o fim específico deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

4.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre um dos convenientes e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste acordo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do outro conveniente, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES:

5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1. Este acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1. Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

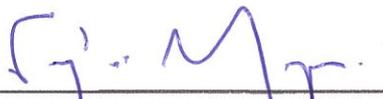
9.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

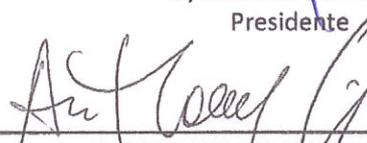
10.1. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seccional do Rio de Janeiro, RJ.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ
Sydnei Dias Menezes
Presidente



INSTITUTO VIDA URBANA
Anthony de Barros Ling
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: